



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 119-2017 LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como "**MUNICÍPIO**", de outro lado **ALMIR BRAATZ**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Castanhal, 540, Bairro Pôr-do-Sol, inscrito no CPF sob n.º. 251.700.660-15, na carteira de identidade RG n.º. 8008590922 e no INSS sob n.º. 10974696398, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em consonância a Lei Federal n.º 8.666/93, e o processo de licitação 059-2017 - Dispensa n.º 017/2017, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL** com 200,00m², mais 66,78m² de subsolo, totalizando 266,78m², parte ideal do prédio construído nos terrenos sob as matrículas n.º 5.879 e 5.984, na Rua Mauá, n.º 1.950, Bairro Planalto, Ibirubá/RS, e que destinar-se-á ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando retroativamente no dia 16/06/2017 e com término previsto para o dia 15/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos tendo por base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes de taxas de água e luz, correm por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2.096 ELEMENTO 3390.36.00000000

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 22 de junho de 2017.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


ALMIR BRAATZ,
Locador.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- Círculo EC Frente